



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER
10 / 05 / 2001
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
27 / 03 / 2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2001

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Os Órgãos da Administração Pública de Conselheiro Lafaiete divulgarão nos jornais locais as obras contratadas para conhecimento de toda população.

PRGF. 1º - A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita até 30 (trinte) dias após o término de cada exercício financeiro.

PRGF. 2º - A relação das obras contratadas deverá conter relativamente a cada obra:

- I** - tipo e sua descrição;
- II** - pessoa jurídica responsável pelo exercício;
- III** - data da contratação e a data do início da execução;
- IV** - valorização;
- V** - extensão;
- VI** - o valor total e o valor efetivamente pago até a divulgação da relação;
- VII** - a situação, se em andamento ou paralisada, indicando o percentual que já foi executada;
- VIII** - data prevista para a conclusão;
- IX** - fonte de recursos.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/PARECER
10 / 05 / 2001
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 2º - Os órgãos de que tratam esta lei enviarão à Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, após a instauração dos procedimentos licitatórios, os editais completos das licitações de obras e, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente cópias dos respectivos contratos.

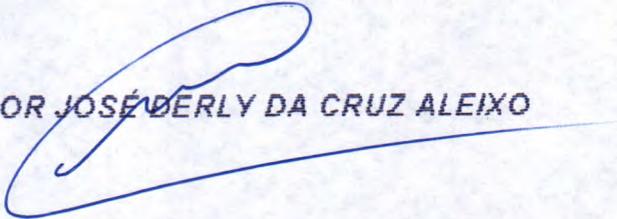
PRGF. 1º - Além dos documentos referidos no caput deste artigo a Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos que entender necessário.

PRGF. 2º - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo, classificados e ordenados de forma a garantir fácil consulta ao público.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2001

VEREADOR JOSÉ BERLY DA CRUZ ALEIXO



/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A publicidade é indispensável no que se refere ao trato com a coisa pública, nesse sentido a existência e a disponibilização de informação vem assumindo importância cada vez maior com relevância crescente nos diversos setores da Administração Pública no que se refere ao cidadão em geral, seja na qualidade de contratos ou contratantes ou simplesmente cidadãos, eles fiscalizam e cobram fiscalização por parte dos órgãos competentes entre eles a Câmara Municipal por ser um órgão fiscalizador do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2001

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

Emenda onde Comissio

— Ver. Wanderley Faria



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO No. 021/2001

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, ouvida a Casa, requerem de V.Exa. que seja prorrogado o prazo previsto no artigo 97 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2001, tendo em vista a necessidade de uma análise mais detalhada da matéria do citado Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2001.

Dimas
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

Glycon
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

DEFERIDO EM

04/04/2001

Nº 1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVADO
10/05/2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em exame de autoria do Vereador José Derly da Cruz Aleixo visa estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos da Administração Pública direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete divulgarem, por meio do jornal de maior circulação local e da internet, a relação das obras contratadas. Além disso, determina que os órgãos enviarão à Câmara Municipal cópia dos editais de licitação de obras e dos respectivos contratos.

Dessa forma, busca-se dar maior densidade ao princípio da publicidade mencionado no artigo 37, 'caput', da Constituição Federal e art. 106 da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

"ART. 106 – A Administração Municipal, direta ou indireta, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade".

Ainda que não houvesse as citadas menções, a publicidade dos atos administrativos é elemento essencial para a configuração do Estado democrático de direito, porque impõe a transferência e a possibilidade de controle da gestão da coisa pública.

A proposição visa, ainda, a instrumentalizar a Câmara Municipal para que exerça o adequado controle do Executivo, mediante o recebimento das cópias do edital de licitação das obras e dos respectivos contratos da administração pública.

O inciso XXXV do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Prefeito Municipal publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.

Por seu turno, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, estabelece em seu artigo 21, que o resumo dos editais das licitações, salvo no caso da modalidade de convite, devem ser publicados em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Vale, ainda, transcrever o artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, "in verbis":



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Zamboni
APROVADO
10/05/2001.

“ART. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos”.

Salvo melhor juízo
S.m.j., não há quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica ou constitucional para a tramitação regimental da presente proposição de lei, mas sentimos, devido à diversa e complexa legislação pertinente, na obrigação de ressaltar aos nossos pares a necessidade de um debate aprofundado sobre este projeto de lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2001

Dimas
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

Glycon Moreira Franco
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Doracy
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
07/06/2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

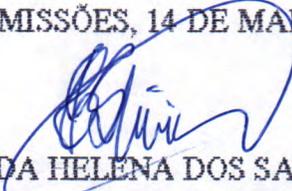
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2001


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
07/06/2001

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
AO PROJETO DE LEI 005/2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE OBRAS
CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do
Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2001

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ARPW